



ID: 336CD2ED6E1C4







DECRETO Nº 092, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso das atribuições legais conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Consti

conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal. Constituição fatadual e da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a Lei Município de Ociras-Pl. de 21 de Dezembro de 2020, institui a Brigada de Incêndio no Município de Ociras-Pl. CONSIDERANDO que o Decreto Municípia nº 17/2019 aprova o regulamento da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Ociras-Pl e define atus atividades; CONSIDERANDO a realização de treinamento por instrutor designado pelo 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para capacitação e formação dos membros da Brigada de Incêndio:
ESTE DECRETO revoga o decreto n°025, de 06 de abril de 2021.

Art. 1º Ficam designados os brigadistas abaixo relacionados para compor a Brigada de Incêndio no Município de Ociras-PI;

- 1) Josivan Vieira da Silva, CPF: 006.024.663-42, Coordenador da Brigada.
- 2) Adriel da Silva Melo, CPF: 075.577.053-60, Brigadista;
- 3) Daniel de Sousa Ferreira, CPF: 072.486.713-98, Brigadista;
- 5) Edivaldo José De Lima Júnior, CPF: 063.817.883-56, Brigadista:
- 6) Flávio Silva Da Costa, CPF: 348.237.998-01, Brigadista;
- 7) Francisco Vieira Dias, CPP: 024.667.573-03, Brigadista;
- 8) Leandro Da Silva Rocha, CPF: 077.723,633-89, Brigadista;
- 9) Márcio José Da Silva, CPF: 041.938.524-07, Brigadista;
- 10) Ricardo Guedes Alvarenga, CPF: 048.372.453-07, Brigadista



Art. 2º A Brigada de Incêndio no Município de Oeiras-PI funcionará na Sala I da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), lograda na Praça Costa Alvarenga, nº22, Bairro Centro, Município de Oeiras-PI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, de 23 Dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES Prefeito Municipal

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: 192627233CB64



DECRETO Nº 69 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.185

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETO Nº 69 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.185

			1984 - Marie de Brita de Sul German Amerikani Amerikani de Brita de Sant de Sant de Sant de Sant de Sant de Sa				
05	01 00	FMAS					
	426	06.244.0016.2156.0000 3.1.90.46.00 900 900 900	Ayle Comunitário Genel OLTHOS AUXILOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS. F.F. Recursus rido amoutados de impostes fálio se aplica	t Grape	3.160.0	500	00
	428	08.344.0016.2150.0000 3.3.90.92.00 500 999 000	Ação Comunidate Genel DESPESAS DE EXENCICIOS ANTERIORES F P Recursos não inculsidos de Impostos Não se aplica	t. Grupo:	-260,0	500	00
	430	08 344 0016 2150 0000 4 4 90 52 00 860 999 000	Ação Comunidaria Genie EGUIPPARENTOS E MATERIAL, PERMANENTE Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Não se aplica	R. Grupo: - FNAS	-250,0 1	660	94
	435	08 244 0016 2878 0000 3.3 90 14 00 860 999 000	Ação Comunidade Genet GARAS - CNAL Transflowbook de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Siccial Não se apricia	t Orupo:	950.0	000	04
	440	08.244.0010.2679.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	Ação-Cumunidaria Genel QUENDS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F. R. Recurenta rábo vinculados de Impositos Não se aplica	t. Gruper	-500,0	"GLA	00
	442	08.244.0018.2679.0000 3.3.90.92.00 860 999 (XX)	Ação Genuntário Genel DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F.F. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Não se splica	E Grupo: - FNAS	-500.0	660	04
	443	06.244.0016.2679.0000 4.4.90.52.00 660 999.000	Ação Comunitária Geral EQUIPASENTOS E MATERIAS, PERMANENTE Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Não na evido.	R Grupo: - FNAS	-500.0	660	04

Anulação (+) -25.000.00

Artigo Jo.- Este decreto entra em vigor na data de sea publicação.

DECRETO Nº 69, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.185

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS